

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**



N.º 003/APRODER/10212/2018

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio; Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro;
Portaria n.º 238/2017 de 28 de Julho; Portaria n.º 46/2018 de 12 de Fevereiro; e
Portaria n.º 214/2018, de 18 Julho)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre **22 Outubro (09:00:00) e 19 Dezembro de 2018 (17:29:59)** ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea b) do art.º 2.º da referida Portaria.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- a. Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola e da transformação e comercialização de produtos agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do GAL APRODER, designadamente os concelhos da Azambuja, Cartaxo, Rio Maior, Santarém, com exceção de parte do núcleo urbano da cidade de Santarém.



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 350 000,00 EUR (Trezentos e cinquenta mil Euros).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, com a redação dada pela Portaria nº 238/2017, de 28 de julho.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 10 OP + 20 PT + 30 TIR + 40 EDL}$$

Em que,

OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.

Atribuída em função do promotor ser, ou não, membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no setor do investimento.



PT – Postos de trabalho

Atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição alínea f) do artigo 4º da Portaria nº152/2016 de 25 de maio.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1,5%.

EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Subcritérios EDL	Pontuação
<p>Contribuição para a inovação, produtividade e competitividade do setor agrícola (Investimento em novas atividades de transformação e/ou comercialização; Aquisição de novas máquinas e/ou equipamentos; Introdução de novos produtos; Introdução de novos processos produtivos.)</p>	0 ou 20
<p>Valorização e promoção de produtos locais de qualidade e/ou endógenos (Investimentos que valorizem os setores com maior dinâmica no território, nomeadamente: a pecuária semi-intensiva e extensiva, a horticultura, a fruticultura, a viticultura e a olivicultura; Certificação da produção; Utilização na transformação e comercialização de matérias-primas resultantes de produção em modo biológico ou produção integrada; Utilização de produtos agrícolas ou agroalimentares, produzidos nos concelhos da área geográfica correspondente ao território de intervenção da APRODER.)</p>	0 ou 20
<p>Melhoria ou introdução de novos modelos de comercialização através de novas estratégias de marketing (Venda online; Mercados locais ou pontos de venda coletivos; Loja própria; Integração em redes de comercialização.)</p>	0 ou 20
<p>Sustentabilidade Ambiental e melhoria da eficiência energética na exploração (Tratamento de resíduos; Promover e valorizar a introdução de medidas de eficiência energética e ambiental nos projetos de investimento; Atividades sustentáveis que promovam a utilização eficiente dos recursos naturais; Valorização dos subprodutos.)</p>	0 ou 20



A pontuação do critério EDL será atribuída de 0 a 20, em função do cumprimento ou não de cada subcritério de seleção. Sendo 20 (muito adequado quando cumpre 3 ou 4 subcritérios), 15 (adequado quando cumpre 2 subcritérios), 10 (pouco adequado quando cumpre 1 subcritério) e 0 (não adequado quando não cumpre nenhum).

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º Número de postos de trabalho criados;
- 2.º Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 3.º Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 4.º Ordem de receção da candidatura no Sistema de Informação.
- 5.º Valor da TIR

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível apurado em sede de análise dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 45% conforme definido no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura. As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, ou no sítio da Internet do GAL APRODER em www.aproder.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL APRODER através do endereço aproderstr@gmail.com ou pelo telefone 243 333 894.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Santarém, 12 de Outubro de 2018

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL APRODER



Adelino da Costa Bernardes